



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando Nº 28/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Departamento de Compras

Data: 22 de abril de 2025.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro Pregão 81/2023.

Solicitamos o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos profissionais contratados por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023-PMRBI**, Empresa contratada MGP-Soluções – CNPJ 51.587.363/0001-06, a solicitação se faz necessário decorrente ao acumulado dos últimos doze meses do IPCA, portanto se faz necessário o reequilíbrio econômico-financeiro em 5,06%, a cada contrato, em vigor, originário do pregão acima mencionado.

Sendo o que tínhamos nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Atenciosamente

Recebido em 22/04/25

Assinatura

Ao Exmo. Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, Prefeito do
Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

Assunto: Solicitação de Aditamento do Reajuste Contratual referente ao Pregão nº 081/2023.

Vimos por meio deste solicitar o aditamento de recurso aos Contratos em vigência de Nº 13/2024 ; 14/2024; 15/2024 e 16/2024 firmado entre o município de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa MGP Soluções, conforme dados a seguir:

Origem: Pregão Eletrônico 081-2023

Contratada: MGP Soluções – CNPJ n 51.587.363.0001-06

Objeto: Contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência dos respectivos contratos foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 19 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026.

Justificativa

Sr. Prefeito os Contrato de Nº 13/2024 ; 14/2024; 15/2024 e 16/2024, que tem como objeto a Contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família. Os referidos contratos tiveram seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 19 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026, e não tivemos a suplementação de recurso para garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários do serviço de Convivência. A empresa MGP Solução manifesta por meio deste o interesse em solicitar o aditivo dos valores dos respectivos contratos em epigrafe e para tanto solicitamos o reajuste de 5,06%, porcentagem está referente ao acumulado dos últimos doze meses de inflação conforme a fonte do IBGE, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato. Ocorreu também o reajuste de 7,5% referente ao aumento do salário mínimo ofertado pelo Governo Federal que entrou em vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

Fonte Acumulado da Inflação ultimo 12 meses [Inflação | IBGE](#)

5.06 %

De acumulado, total

O IPCA hoje é de 1,31%. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de **5,06 %**. Já o IPCA acumulado no ano de 2025 até o momento é de 1,47% e o IPCA acumulado de 2024 foi de 4,83%. O que é o IPCA?

A variação do IPCA nos últimos 12 meses é de **5,06%** (mar/2024 a fev/2025). Afinal, qual a importância do IPCA?

IPCA Hoje, Acumulado dos últimos 12 meses

Tabela IPCA 2025: consulte a mobiliza.com.br

Diante do exposto solicitamos o referido reajuste.

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363
000106

Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2025.04.10
11:47:39 -03'00'

Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2025.

 Outlook



Solicitação de reajuste contratual - MGP Soluções.

De MGP Soluções <solucoesmgp@gmail.com>

Data Qui, 10/04/2025 12:00

Para Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu <pmrbi.compras@hotmail.com>

 1 anexo (541 KB)

Solicitação Reajuste-Rio Bonito.pdf;

Bom dia. Prezados, vimos por meio deste, solicitar a suplementação de recursos para os contratos entre a empresa MGP Soluções e este município.

Segue em anexo o referido pedido.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Claudia Braz Marzagão

Tel: (11) 94076-7778

solucoesmgp@gmail.com


SOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024-PMRBI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2023-PMRBI.



Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: MGP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2023-PMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Table with 7 columns: Lote, Item, Serviço, Un, Qtde, Preço, Preço total. Row 1: 4, 1, OFICINA DE DANÇA TRADICIONALISTA OFICINA DE DANÇA TRADICIONALISTA: A dança tradicionalista, enquanto um processo educacional, não se resume simplesmente na aquisição de...

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915

MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106 Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



	<p>habilidades, mas sim, poderá contribuir para o aprimoramento das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com os outros e ao mundo. O uso da dança como prática pedagógica, cultural e artística desenvolve a criatividade, além de favorecer no processo de construção de conhecimento, as aulas de dança tradicionalista têm o compromisso resgatar e perpetuar o legado histórico e cultural gaúcho, para tanto, entende-se que é necessária sua preservação no sentido de instruir e conscientizar as novas gerações de sua importância, com o fim de garantir a prática artística de seus representantes tradicionais e renovar sua atuação com a preparação de novas gerações de tradicionalistas, para comprovação de capacidade técnica o licitante terá que apresentar: Profissional com conhecimento e experiência como coreógrafo de dança tradicionalista gaúcha, declaração e/ou atestado de ministrante de aulas de dança tradicionalista gaúcha, certificados de treinamentos ou capacitação com carga horária mínima de 80 horas na área específica ou atestado/declaração expedido por empresa de direito público ou privado, de que tenha atuado como de instrutor de danças tradicionalistas com prazo de atuação mínima de um ano, ou seja, documento que comprove a experiência, reconhecida na área pleiteada. Com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais.</p>				
--	---	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 21.108,00 (vinte e um mil cento e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 18/02/2025, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto havendo prorrogação, poderá ser aplicado o IPCA.

Parágrafo Terceiro: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora e o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:34:16 -03'00'

MGP SOLUCOES
LTDA:515873630
00106

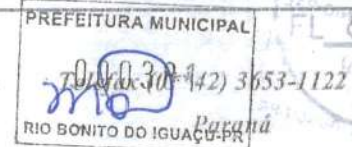
Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:44:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A contratada ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 120/2023, de 14/07/2023.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6560-000-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6570-505-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6580-1065-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6260-936-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00

6270-940-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

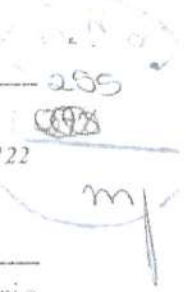
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:24:29
-03'00

15

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000
106

Assinado de forma digital por
MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:44:33
-03'00



- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada na execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

e) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
Dados: 2024.02.19 08:34:38
-03'00'

MGP SOLUCOES Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363 LTDA:51587363000106
000106 Dados: 2024.02.19
09:44:54 -03'00'



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

Centro
Rio Bonito do



Telefone (0**42) 3653-1122
Paraná

- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 81/2023-PMRBI, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:34:49
-03:00

MGP SOLUCOES
LTDA:515873630
00106

Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:45:18
-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Terceiro: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:34:58
-03'00'

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363
000106

Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:45:42
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 258
m

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de fevereiro de 2024.

SEZAR

AUGUSTO

BOVINO:3334

8170915

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:35:08 -03'00'

MGP SOLUCOES

LTDA:51587363000

106

VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:46:03 -03'00'



Testemunhas:

RG. nº.

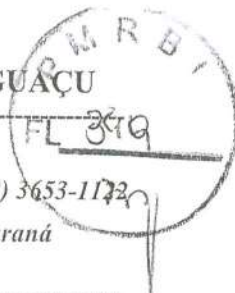
RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.



Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 42.216,00 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo aditivo encontra-se amparado na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO

Assinado de forma digital por

BOVINO:3334817091

SEZAR AUGUSTO

5

BOVINO:33348170915

Dados: 2025.02.14 15:12:29 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

MGP SOLUCOES

Assinado de forma digital por

MGP SOLUÇÕES LTDA

LTDA:51587363000

MGP SOLUCOES

Contratada

106

LTDA:51587363000106

Dados: 2025.02.14 15:42:22

-03'00'

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu Paraná
Teléfix (0**42) 3653-1122

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 14/2024-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA MGP
SOLUÇÕES LTDA, CONFORME
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
81/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguacu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: MGP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2023-PMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote, Item, Serviço, Un, Qtde, Preço, Preço total. Row 1: 5, 1, OFICINA DE BALETT: Propõe levar a dança até crianças e adolescentes que serão atendidos pelo projeto de maneira geral. O trabalho irá contribuir, Mês, 12, 1.662,50, 19.950,00

MGP SOLUCOES LTDA:51587363 000106
Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES
SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170 915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 14:01:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	tornando essas crianças e adolescentes mais sensíveis, humanos, racionais, e acima de tudo, pessoas que saibam conviver em sociedade, de forma harmoniosa e sem preconceitos. Leva conhecimento e arte as crianças e jovens, mostrando o quanto a dança tem poder transformador nas nossas vidas, desenvolver a sociabilidade, trabalho em equipe, cuidado com o corpo e autoestima, para comprovação de capacidade técnica o licitante terá que apresentar: certificados de treinamentos ou capacitação com carga horária mínima de 80 horas na área específica ou atestado/declaração expedido por empresa de direito público ou privado, de que tenha atuado como de instrutor de ballet com prazo de atuação mínima de um ano, ou seja, documento que comprove a experiência, reconhecida na área pleiteada. Com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais.				
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 18/02/2025, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto havendo prorrogação, poderá ser aplicado o IPCA.

Parágrafo Terceiro: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora e o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A contratada ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto no Decreto Municipal n° 120/2023, de 14/07/2023.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 Data: 2024.02.19 10:28:04 -03'00'

MGP Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106 Dados: 2024.02.19 10:28:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

PREFEITURA MUNICIPAL
Centro - Tele

fax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguçu

000389

Paraná

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6560-000-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6570-505-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6580-1065-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6260-936-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00

6270-940-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170-8094960-33348170915
915 Dados: 2024.02.19 14:52:00L
+03'00'

MGP SOLUCOES Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
000106 Dados: 2024.02.19
10:28:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada na execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Nos termos do art. 7º da Lei n.º. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

e) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993;

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 14:02:48 -03'00'

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363
000106

Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19
10:28:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



(0**42) 3653-1122

Paraná



E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 81/2023-PMRBI, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:

MGP SOLUCOES	Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES	SEZAR AUGUSTO	Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO
LTDA:51587363	LTDA:51587363000106	BOVINO:33348170	BOVINO:33348170915
000106	Dados: 2024.02.19 10:29:05 -03'00'	915	Dados: 2024.02.19 14:02:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Terceiro: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel

MGP SOLUCOES Assinado de forma digital
LTDA:51587363 por MGP SOLUCOES
000106 LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19
10:29:24 -03'00'

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por
BOVINO:33348170915 SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 14:03:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Telefone: (0**42) 3653-1122

Paraná



cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de fevereiro de 2024.

SEZAR

AUGUSTO

BOVINO:3334

8170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 14:03:21 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

MGP SOLUCOES

LTDA:5158736300

0106

Assinado de forma digital por
MGP SOLUCOES

LTDA:51587363000106

Dados: 2024.02.19 10:29:44
-03'00'

VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. n°.

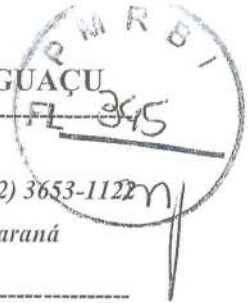
RG. n°.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 - PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.



Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo aditivo encontra-se amparado na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.02.14 15:13:17 -03'00'

MGP SOLUÇÕES LTDA
Contratada

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000
106

Assinado de forma digital por
MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2025.02.14 15:44:31
-03'00'

Testemunhas:

1- _____

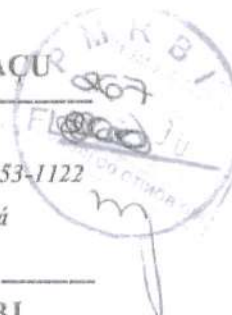
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 15/2024-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO
BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA, CONFORME
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
N°. 81/2023-PMRBI.



Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ n°.
95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, n°. 720, Centro,
Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de
identidade n°. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n°. 333.481.709-15, doravante
denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: MGP
SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 51.587.363/0001-06, com sede na
Rua Veríssimo João Carvalho, n° 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi
das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ
MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de
Identidade n°. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF n°. 003.965.689-63,
residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/n°, KM 09, CEP
08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, doravante denominada CONTRATADA,
acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º
8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação
Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 81/2023-PMRBI, bem como nos
termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir
expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das
partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de
profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos
profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS -
Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e
Atendimento Integral a Família, de acordo com as quantidades e
respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Table with 7 columns: Lote, Item, Serviço, Un, Qtde, Preço, Preço total. Row 1: 2, 1, OFICINA DE ARTES MARCIAIS (CARATÊ/JUDÔ/TAEKWONDO) OFICINA DE ARTES MARCIAIS (CARATÊ/JUDÔ/TAEKWONDO); A oficina de Artes Marciais tem como objetivo promover o equilíbrio entre o corpo e a mente. Na atualidade as artes marciais são praticadas por diferentes razões que incluem, esporte, saúde, defesa pessoal, desenvolvimento pessoal e em sociedade, disciplinar a mente, forjar o caráter e o...

SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091
Assinado eletronicamente por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091
Data: 2024.02.19 08:42:20 -13:00

MGP SOLUCOES
Assinado eletronicamente por
MGP SOLUCOES
LTDA:5158736300
Data: 2024.02.19 09:17:16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

286
[Handwritten marks]

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	crescimento da autoconfiança, atividades praticadas visando o bem-estar físico e emocional, saúde, defesa pessoal, desenvolvimento pessoal e em sociedade. Formação exigida: graduação na área de atuação devidamente comprovada por certificado ou registro no Conselho e ou entidade responsável. Com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.				
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **RS 21.108,00** (vinte e um mil cento e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 18/02/2025, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto havendo prorrogação, poderá ser aplicado o IPCA.

Parágrafo Terceiro: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora e o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A contratada ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 120/2023, de 14/07/2023.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$I = (TX / 100) / 365$

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:45:17 -0300'

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363
000106

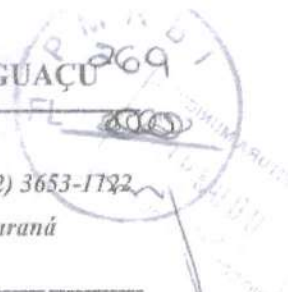
Assinado de forma
digital por MGP
SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19
09:38:06 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1722
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6560-000-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6570-505-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6580-1065-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6260-936-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00

6270-940-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada na execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 09:38:28 -03'00'

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363
000106
Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19
09:38:28 -03'00'



Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

e) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n°. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico n°. 81/2023-PMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:45:38 -0300

MGP SOLUCOES
LTDA:515873630
00106

Assinado de forma digital por
MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:38:52
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

85340-000

Rio Bonito do



Telefax (0**42) 3653-1122

Paraná

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Terceiro: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de



reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de fevereiro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:45:58 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

MGP SOLUCOES
Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:39:39 -03'00'

6
VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 -
85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Centro - Telefax (0**42) 3653-1122

Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 - PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 42.216,00 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo aditivo encontra-se amparado na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2025.02.14 15:14:17 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MGP SOLUÇÕES LTDA
Contratada

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363
000106

Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2025.02.14
15:50:46 -03'00'

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



Telefone: (0**42) 3653-1132

Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 16/2024-PMRBI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 81/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, n.º. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: MGP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, n.º 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF n.º. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/n.º, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 81/2023-PMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Table with 7 columns: Lote, Item, Serviço, Un, Qtde, Preço, Preço total. Row 1: 1, 1, OFICINA DE ARTESANATO OFICINA DE ARTESANATO: O instrutor deve ser hábil em atividades de artesanatos, repassando aos alunos, Mês, 12, 1.749,00, 20.988,00

SEZAR AUGUSTO BOVINO:333481709 15 Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 Dados: 2024.02.19 08:47:43 -03'00'

MGP SOLUCOES LTDA:51587363000 106 Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106 Dados: 2024.02.19 09:40:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Table with 1 main cell containing text: um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso. Com conhecimento e experiência e habilidades artesanais com diversos tipos de técnicas, desenvolver a habilidade criativa de artesanato, desde o processo inicial até o final de sua elaboração. Serão desenvolvidos vários tipos de artesanatos, tais como: pintura, apliques e bordados em tecidos, bolsinhas de tecidos, trabalhos em feltros, peso de porta, ponto cruz, fuxico, crochê, tear, trabalhos com miçangas, bordado em chinelos, trabalhos com bisqui, confecções de bonecas e bichinhos de lã, confecções de bijuterias, patchwork e outros trabalhos utilizando material de reaproveitamento (RECICLAGEM), para comprovação de capacidade técnica o licitante terá que apresentar: certificados de treinamentos ou capacitação na área específica ou atestado/declaração expedido por empresa de direito público ou privado, de que tenha atuado como de instrutor de artesanato, com prazo de atuação mínima de um ano. Com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 20.988,00 (vinte mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 19/02/2024 e terminando em 18/02/2025, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto havendo prorrogação, poderá ser aplicado o IPCA.

Parágrafo Terceiro: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora e o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A contratada ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 120/2023, de 14/07/2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915

MGP SOLUCOES Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106 000106



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

85340-000

Rio Bonito do Iguacu

Paraná



Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguacu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6560-000-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6570-505-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6580-1065-11-002-08-244-0015.2072-3.3.90.39.00.00

6260-936-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00

6270-940-11-002-08-244-0015.2070-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:3334817091

5

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 09:48:07 -05'00'

MGP SOLUCOES

LTDA:5158736300010

6

Assinado de forma digital por MGP
SOLUCOES LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:41:36 -03'00'



277
m

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada na execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

e) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 09:41:58
+03'00'

MGP SOLUCOES
LTDA:515873630
00106

Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:41:58
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

PREFEITURA MUNICIPAL Fone/Fax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

000406

Paraná

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 81/2023-PMRBI, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2024.02.19
09:46:28 -03'00'

MGP SOLUCOES Assinado de forma digital
por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363 LTDA:51587363000106
000106 Dados: 2024.02.19
09:42:17 -03'00'



Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Terceiro: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Assinada em forma digital por SEZAR AUGUSTO
CPF: 020.115401-2091
Data: 2024.02.19 09:42:43
-05'00"

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363
000106

Assinada em forma digital por MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19
09:42:43 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

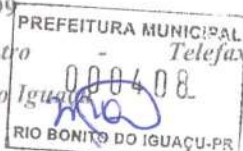
Rua 7 de Setembro, 720

Centro

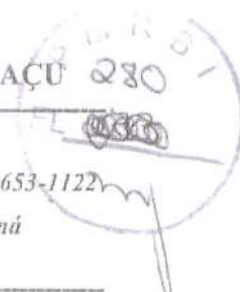
Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



Paraná



Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de fevereiro de 2024.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.02.19 08:48:47 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

MGP SOLUCOES
LTDA:5158736300
0106

Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106
Dados: 2024.02.19 09:43:04 -03'00'

VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

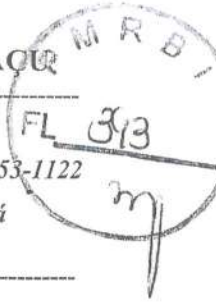
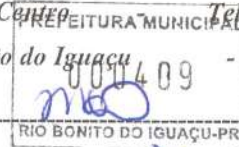
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42) 3653-1122

Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19 de fevereiro de 2025 até 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo aditivo encontra-se amparado na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2025.02.14 15:15:19 -03'00'
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MGP SOLUÇÕES LTDA
Contratada
MGP SOLUCOES LTDA:5158736300106
Assinado de forma digital por MGP SOLUCOES LTDA:51587363000106
Dados: 2025.02.14 15:55:36 -03'00'

Testemunhas:

1- _____

2- _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MGP SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **51.587.363/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:31:23 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até **15/09/2025**.

Código de controle da certidão: **3390.E66E.DF3D.82EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036631544-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.587.363/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 - CEP 08780-900 - CENTRO CIVICO - FONE (11)4798-5000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

7528/2025



Inscrição Municipal **120.709-1** Situação: **Ativa**
Razão Social **MGP SOLUCOES LTDA**
CNPJ / CPF **51.587.363/0001-06**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **08742-220 - RUA R VERISSIMO JOAO DE CARVALHO, 57**

1. CERTIFICA que **CONSTAM** débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do Artigo 151, da Lei 5.172 - CTN, para com esta Prefeitura até a presente data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.
2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço : <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa>
3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Prazo de Validade: **06 meses**

(Lei 4571 de 25/08/2000)

Certidão gerada em: **27/01/2025** e atualizada em: 14/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://servicos.mogidascruzes>.

Identificação: 20352

Número da Certidão: 7528/2025

Controle: 120709

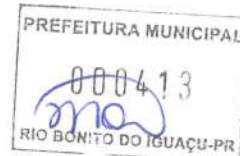
Chave Validação: YCQOH-IMHBR



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.587.363/0001-06
Razão Social: MGP SOLUCOES LTDA ME
Endereço: R VERISSIMO JOAO DE CARVALHO 57 / VILA CECILIA / MOGI DAS
CRUZES / SP / 08742-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041606346108067190

Informação obtida em 22/04/2025 10:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGP SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.587.363/0001-06

Certidão nº: 22216811/2025

Expedição: 22/04/2025, às 10:52:27

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGP SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.587.363/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 22/04/2025

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13,14,15 E 16/2024-PMRBI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 – PMRBI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mediante o pedido de reequilíbrio financeiro de acordo com o Índice IPCA, divulgado pelo IBGE, na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de março de 2025.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Reequilíbrio econômico e financeiro Pregão 81/2023.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6400-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6410-505-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6490-936-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00

6500-937-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00

6510-940-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00

6610-934-11-002-08.244.0015.2071-3.3.90.39.00.00

6620-990-11-002-08.244.0015.2071-3.3.90.39.00.00

6760-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

6770-505-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR

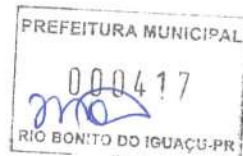


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERMO ADITIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 – PMRBI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13,14,15 E 16/2024 - PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.587.363/0001-06. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS FACILITADORES/OFICINEIROS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PRFISSIONAIS E OFICINAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PAIF – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA.

Considerando as informações contidas no processo, Ofício solicitando o reequilíbrio financeiro de acordo com o Índice IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de abril de 2025.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333
48170915**

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.04.23
09:00:02 -03'00'

**Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal**



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 23/04/2025

Departamento de Licitação

Referente: REEQUILIBRIO FINANCEIRO (IPCA) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13,14,15 e 16/2024 – PMRBI, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 – PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da empresa contratada;
- b) Dotação orçamentária;

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU- PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.

Aos dias 29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %), sendo aplicado o percentual de 5,06%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

DESCRIÇÃO	Valor Atual	Índice de reajuste (%)	Valor reajustado	Valor após reajuste	Saldo Atual	Valor Total do reajuste
OFICINA DE DANÇA TRADICIONALISTA OFICINA DE DANÇA TRADICIONALISTA	1.759,00	5,06%	1.848,00	<u>89,00</u>	17.590,00	890,00
TOTAL						890,00

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), passando o valor do contrato de R\$ 42.216,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), para R\$ 43.106,00 (quarenta e três mil, cento e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 55, IV, 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2025.04.29
15:55:10 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MGP SOLUCOES Assinado de forma digital por MGP
SOLUCOES LTDA:51587363000106
LTDA:51587363000106 Dados: 2025.04.30 08:28:38 -03'00'
MGP SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-7122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 13/2024-PMRBI
Pregão Eletrônico nº 81/2023-PMRBI

Segundo Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MGP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP.

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), passando o valor do contrato de R\$ 42.216,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), para R\$ 43.106,00 (quarenta e três mil, cento e seis reais).

Data de Assinatura: 29/04/2025.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2024-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU- PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.**

Aos dias 29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade n°. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n°. 333.481.709-15 e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, n° 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF n°. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/n°, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %), sendo aplicado o percentual de 5,06%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

DESCRIÇÃO	Valor Atual	Índice de reajuste (%)	Valor reajustado	Valor após reajuste	Saldo Atual	Valor Total do reajuste
OFICINA DE BALET	1.662,50	5,06%	1.746,62	<u>84,12</u>	16.625,00	841,20
TOTAL						841,20

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 841,20 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), passando o valor do contrato de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), para R\$ 40.741,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 55, IV, 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2025.04.29
15:55:57 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
MGP SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por MGP
SOLUCOES LTDA:51587363000106
Dados: 2025.04.30 08:29:35 -03'00'

Testemunhas:

1- _____

2- _____

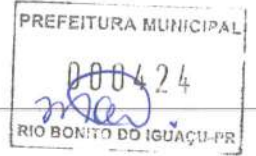


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 14/2024-PMRBI
Pregão Eletrônico nº 81/2023-PMRBI
Segundo Termo Aditivo



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MGP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP.

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 841,20 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), passando o valor do contrato de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), para R\$ 40.741,20 (quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 29/04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2024-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU- PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.

Aos dias 29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade n°. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n°. 333.481.709-15 e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, n° 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF n°. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/n°, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %), sendo aplicado o percentual de 5,06%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

DESCRIÇÃO	Valor Atual	Índice de reajuste (%)	Valor reajustado	Valor após reajuste	Saldo Atual	Valor Total do reajuste
OFICINA DE ARTES MARCIAIS (CARATÊ/JUDÔ/TAEK WONDO) OFICINA DE ARTES MARCIAIS (CARATÊ/JUDÔ/TAEK WONDO)	1.759,00	5,06%	1.848,00	<u>89,00</u>	17.590,00	890,00
TOTAL						890,00

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), passando o valor do contrato de R\$ 42.216,00 (quarenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais), para R\$ 43.106,00 (quarenta e três mil, cento e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 55, IV, 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2025.04.29
15:56:52 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MGP SOLUCOES Assinado de forma digital por MGP
SOLUCOES LTDA:51587363000106
LTDA:51587363000106 Dados: 2025.04.30 08:30:33 -03'00'
MGP SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 15/2024-PMRBI
Pregão Eletrônico nº 81/2023-PMRBI
Segundo Termo Aditivo



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MGP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP.

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), passando o valor do contrato de R\$ 42.216,00 (quarenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais), para R\$ 43.106,00 (quarenta e três mil, cento e seis reais).

Data de Assinatura: 29/04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU- PR E A EMPRESA MGP SOLUÇÕES LTDA.

Aos dias 29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissionais facilitadores/oficineiros para realização dos trabalhos profissionais e oficinas nos serviços de proteção social básica: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO: O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %), sendo aplicado o percentual de 5,06%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

DESCRIÇÃO	Valor Atual	Índice de reajuste (%)	Valor reajustado	Valor após reajuste	Saldo Atual	Valor Total do reajuste
OFICINA DE ARTESANATO OFICINA DE ARTESANATO	1.749,00	5,06%	1.837,49	<u>88,49</u>	17.490,00	884,90
TOTAL						884,90

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 884,90 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), passando o valor do contrato de R\$ 41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais), para R\$ 42.860,90 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 55, IV, 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.04.29 15:57:43
-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MGP SOLUCOES
LTDA:51587363000106
MGP SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por MGP
SOLUCOES LTDA:51587363000106
Dados: 2025.04.30 08:31:33 -03'00'

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 16/2024-PMRBI
Pregão Eletrônico nº 81/2023-PMRBI
Segundo Termo Aditivo



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MGP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.587.363/0001-06, com sede na Rua Veríssimo João Carvalho, nº 57, Vila Cecília, CEP 08.742-220, Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 54.748.718-6SSP/SP, inscrito no CPF nº. 003.965.689-63, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, s/nº, KM 09, CEP 08.832.000, Mogi das Cruzes, SP.

Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 884,90 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), passando o valor do contrato de R\$ 41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais), para R\$ 42.860,90 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos).

Data de Assinatura: 29/04/2025.

